



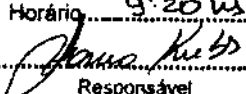
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

LELNº 3.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número...1988	Data...27.12.00
Horário...9:20h	
	
Responsável	

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica criado o Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros de Assis – SP, com a finalidade de prover recursos para investimento nas atividades preventivas de combate a incêndios e sinistros, Defesa Civil e atuação em salvamentos e resgate de acidentados no Município de Assis, notadamente em:*

I – Manutenção, reforma e construção de Postos de Bombeiros, aquisição e manutenção de viaturas, embarcações, equipamentos e materiais de prevenção e combate a incêndios, salvamento e atendimento pré-hospitalar;

II – Despesas com serviços, pessoal, utensílios, amortização em empréstimos, alimentação e outros;

III – Custeio com aperfeiçoamento técnico-operacional para que dessa Entidade, se desenvolvam missões de prevenção e combate a incêndio, salvamento, Defesa Civil e atendimento pré-hospitalar e outros serviços, a ela afetos;

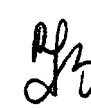
IV – Aquisição de materiais, equipamentos, programas e serviços de informática;

V – Aquisição de materiais, equipamentos, serviços de comunicações e telecomunicações;

VI - Custeio de programas educacionais à sociedade e ao próprio Corpo de Bombeiros;

VII – Aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários às atividades operacionais e administrativas do Posto de Bombeiros de Assis; e

VIII – Outros custeios para o desenvolvimento dos serviços de Bombeiros de Assis.



ASSIS
Governo de Conquistas



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Parágrafo Único – *O Fundo Municipal de que trata este Artigo será identificado pelo nome de FUNDO MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS BOMBEIROS DE ASSIS – SP, cuja sigla é FUMBOAS.*

Art. 2º - *Constituirão receitas do FUMBOAS:*

I – Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais, que venham a ser autorizados por Lei, e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Assis;

II – Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos, considerados inservíveis ou obsoletos, do patrimônio municipal, e em uso no Corpo de Bombeiros;

III – Receitas provenientes de prestação de serviços particulares, não emergenciais, de interesse da Comunidade;

IV – Recursos advindos da Co-participação de Municípios limítrofes que recebam ou não, prestação de serviços pelos Postos de Bombeiros;

V – Juros Bancários e rendas de Capital, provenientes da imobilização ou aplicação do FUMBOAS;

VI – O saldo apurado ao final de cada exercício; e

VII – Quaisquer outras rendas eventuais com ativação dos Postos de Bombeiros, ou outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - *Os recursos constitutivos do Fundo serão depositados em agência bancária da Rede Oficial, com a denominação de FUMBOAS.*

Art. 4º - *O FUMBOAS será administrado por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:*

I – Comandante do Corpo de Bombeiros de Assis;

II – Um Representante do Poder Executivo;

III – Um Representante do Poder Legislativo;

IV – Um representante da Comunidade;

Parágrafo Único – *O mandato do Conselho Gestor será de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução.*


ASSIS
Governo de Conquistas 



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

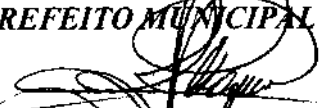
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

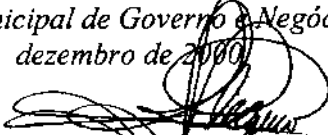
- Art. 5º -** *O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência dos membros do Conselho Gestor do FUMBOAS.*
- Art. 6º -** *O FUMBOAS será dotado de autonomia financeira própria, desvinculada de qualquer órgão municipal;*
- Art. 7º -** *Contra a conta bancária, de que trata o Artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos cheques assinados por dois componentes do Conselho Gestor.*
- Art. 8º -** *Na aplicação dos recursos do FUMBOAS será feita prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente.*
- Art. 9º -** *Os bens adquiridos pelo FUMBOAS serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sediada em Assis, e incorporados ao patrimônio do Município.*
- Art. 10 -** *As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, porém consideradas como de serviço público relevante.*
- Art. 11 -** *O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.*
- Art. 12 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 13 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Dezembro de 2.000.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos – em subst.

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de dezembro de 2000.


JOSÉ BENEDITO CHIQUETO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos – em subst.